

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Proposição: **Projeto de Lei n. 195/2024**

Autoria: **Deputada Tayla Peres**

Ementa: **“Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IFPD e Sindicatos Filiados a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima (Fecomércio-RR) no calendário oficial de eventos do estado de Roraima”**

### **RELATÓRIO**

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 195/2024, de autoria da Deputada Tayla Peres, que “Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IFPD e Sindicatos Filiados a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima (Fecomércio-RR) no calendário oficial de eventos do estado de Roraima”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 195/2024, de autoria da Deputada Tayla Peres, que “Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IFPD e Sindicatos Filiados a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima (Fecomércio-RR) no calendário oficial de eventos do estado de Roraima”.

Oportuna a transcrição parcial da justificativa apresentada pela Eminente Autora da proposição, ao asseverar que “a criação da data visa enaltecer a relevância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em favor da comunidade roraimense, reconhecendo o papel fundamental dessas instituições na promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional. O dia 16 de maio foi escolhido como a data do Dia S em referência ao ato público

realizado em Boa Vista/RR pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Roraima (Fecomércio-RR) em 16 de maio de 2023, contra a proposta de corte orçamentário do SESC e do SENAC em todo país”.

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, conforme o artigo 41. *In verbis*:

**Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Constata-se ainda que em âmbito Federal a Lei nº. 12.345/10 disciplina o assunto e fixa critério para instituição de datas comemorativas:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verifica-se que a presente proposição não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que não pretende criar um feriado, mas apenas instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado de Roraima data comemorativa em homenagem ao SESC e SENAC pelas suas atividades desenvolvidas em favor da comunidade roraimense, estando em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

**É o Parecer.**

### **VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Lei n.º 195/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

**Dep. Coronel Chagas**  
Relator